



**Estratégia**  
CONCURSOS

## **Aula 00**

**Estatuto e Ética p/ XVIII Exame de Ordem - OAB**

Professor: Daniel Mesquita

## **AULA 00: Da Inscrição.**

### **SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. CRONOGRAMA</b>	<b>4</b>
<b>3. INTRODUÇÃO À AULA INAUGURAL.</b>	<b>6</b>
<b>4. DA INSCRIÇÃO DO ADVOGADO</b>	<b>6</b>
4.1 INSCRIÇÃO PRINCIPAL E SUPLEMENTAR	11
4.2 CANCELAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO	14
<b>5. DA INSCRIÇÃO DO ESTAGIÁRIO</b>	<b>17</b>
<b>6. RESUMO DA AULA</b>	<b>25</b>
<b>7. QUESTÕES</b>	<b>29</b>
<b>8. REFERÊNCIAS</b>	<b>34</b>

## **1. Apresentação**

Bem vindos ao curso de Estatuto e Ética Profissional preparatório para o XVIII Exame de Ordem. Essa é uma matéria que requer dedicação, pois **corresponde a 15% da sua prova!!!**

Eu não tenho receio em dizer que essa é a matéria mais importante! Não só pelo percentual que representa o Estatuto da OAB e a Ética Profissional em sua prova, mas porque essa é a matéria mais proveitosa ou a mais “rentável” para a sua aprovação.

O que é isso, professor? A matéria mais “rentável”?

Isso mesmo, caro aluno, essa é a uma das matérias menos extensas (a que você vê em um número pequeno de aulas e de horas de estudo), mas é a que mais cai!

Como o nosso estudo é focado em ética para o exame de ordem, não irei me alongar em um estudo filosófico sobre os princípios e os conceitos de ética.

Analisaremos questões das últimas provas da OAB, dando enfoque aos principais artigos e casos que costumam cair na prova da Ordem.

Anote aí a legislação que utilizaremos:

**Lei 8906/1994:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)

**Código de ética e Disciplina da**

**OAB:** <http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/codigodeetica.pdf>

**Regulamento Geral do estatuto da advocacia e da OAB:**

<http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/RegulamentoGeral.pdf>

Para conseguir a sua tão sonhada aprovação, você vai contar com a minha ajuda, todos os dias na semana, dia e noite, se preciso for.

Hoje eu estou aqui desse lado, tentando passar o caminho das pedras por onde passei.

Para que me conheça melhor, vou falar um pouco de mim.

Meu nome é **Daniel Mesquita**, sou formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em direito público.

A minha vida no mundo da OAB começou quando fui estagiário de escritório de advocacia. Logo que preenchi os requisitos mínimos para obter a inscrição de estagiário na OAB eu a requeri para poder fazer

carga de processos e assinar algumas petições sozinho (e ainda quais atos o estagiário pode praticar sozinho).

Antes mesmo de me formar, me inscrevi no Exame de Ordem, quando ainda não era unificado. Passei com boas notas tanto na primeira quanto na segunda etapa.

Naquele momento, não pude requerer inscrição na Ordem, pois já havia sido aprovado para o concurso de técnico administrativo – área judiciária – do Superior Tribunal de Justiça.

Trabalhei por dois anos nesse Tribunal, na assessoria de Ministro da 1ª Turma.

Em seguida, passei para o concurso de analista do Tribunal Superior Eleitoral (CESPE/UnB), na quarta colocação.

Em razão do dispositivo no Estatuto da Ordem que declara ser a advocacia incompatível com as atividades dos ocupantes de cargos no Poder Judiciário, não pude requerer inscrição na OAB nesse período.

A partir daí, meu estudo foi focado para as provas de advogado público (AGU, procuradorias estaduais, defensorias públicas etc.), pois sempre tive como objetivo exercer a advocacia e entrar em uma carreira pública que me proporcionasse isso.

Nessa fase, obtive muitas derrotas e reprovações nos concursos. Desanimei por algumas vezes, mas continuei firme em meu objetivo, pois só não passa em concurso quem pára de estudar!

E essa atitude rendeu frutos, logo fui aprovado no concurso de Procurador Federal – AGU, momento em que me inscrevi na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.

Continuei estudando, pois ainda faltava mais um degrau: Procuradoria de Estado ou do Distrito Federal.

Foi então que todo o suor, dedicação, disciplina, renúncia e privações deram o resultado esperado, logrei aprovação no concurso de Procurador do Distrito Federal. Na PGDF posso exercer tanto a advocacia pública como a privada.

Não posso deixar de mencionar também a minha experiência como membro de bancas de concursos públicos. A participação na elaboração de diversas provas de concursos me fez perceber o nível de cobrança do conteúdo nas provas, as matérias mais recorrentes e os erros mais comuns dos candidatos.

Espero que a minha experiência possa ajudá-lo no estudo do Estatuto da OAB e da ética profissional.

Vamos tomar cuidado com os erros mais comuns, aprofundar nos conteúdos mais recorrentes e dar a matéria na medida certa, assim como um bom médico prescreve um medicamento.

Para que esse medicamento seja suficiente, ele deve atacar todos os sintomas e, ao mesmo tempo, deve ser eficiente contra o foco da doença. Isso quer dizer que não podemos deixar nenhum ponto da matéria para trás, mas devemos focar nas matérias mais recorrentes nas provas da FGV.

Além disso, buscarei usar muitos **recursos visuais** para que a apreensão do conteúdo venha mais facilmente.

Para reforçar a aprendizagem, **resumirei** o conteúdo apresentado ao final de cada aula e apresentarei as questões mencionadas ao longo da aula em tópico separado, para que você possa resolvê-las na véspera da prova.

Todos esses instrumentos estão a sua disposição para que essa batalha seja vencida.

## 2. Cronograma

Numa prova como essa que cai toda a matéria que você estudou na faculdade, você não pode perder tempo e deve lutar com as armas certas. A principal arma para vencer essa batalha é o **planejamento**.

Nesse curso serão ministradas **9** aulas de Estatuto e ética profissional, cada uma com os seguintes temas, de acordo com os pontos previstos no edital:

**Aula 00 (10/09/2015)**

Da Inscrição.

**Aula 01 (15/09/2015)**

Da atividade de advocacia, dos Direitos do advogado

**Aula 02 (17/09/2015)**

Da Sociedade de advogados. Do advogado empregado

**Aula 03 (23/09/2015)**

Dos honorários advocatícios.

**Aula 04 (30/09/2015)**

Das incompatibilidades e impedimentos.

**Aula 05 (01/10/2015)**

Da ética do advogado.

**Aula 06 (07/10/2015)**

Das infrações e sanções disciplinares.

**Aula 07 (14/10/2015)**

Da Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Pleno. Órgão Especial do Conselho Pleno. Das Câmaras. Das Sessões.

**Aula 08 (21/10/2015)**

Eleições na OAB. Tribunal de **Ética** e Disciplina. Do processo na OAB. Dos Recursos.

Com base nesse cronograma, o seu estudo já pode ser planejado, dividindo o tempo até a prova pelas matérias cobradas. Dedique-se mais às matérias que tem maior peso e naquelas em que você não tem muito conhecimento. Faça uma escala de estudos e cumpra-a!

Se você seguir essas dicas, não tem erro, vai passar!

### **3. Introdução à aula inaugural.**

Nessa nossa Aula 00 apresentaremos o estudo da atividade de advocacia, dos direitos do advogado e da inscrição.

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

### **4. Da Inscrição do Advogado**

Para que o advogado exerça a sua profissão ele precisa seguir toda a regulamentação disciplinada pela Ordem dos Advogados do Brasil, que é responsável por estabelecer todas as condições necessárias para o efetivo exercício da profissão, além de verificar se a atividade está sendo exercida dentro dos critérios.

A Lei 8.906, em seu artigo 8º, estabelece que para a inscrição como advogado é necessário preencher os seguintes requisitos:

#### **a) CAPACIDADE CIVIL;**

Professor, o que vem a ser capacidade civil?

O Código Civil nos fala que ter capacidade Civil é ter maioridade e sanidade.

Para fazer a prova da ordem é necessário comprovar a maioridade civil. Já a sanidade é presumida.

#### **b) DIPLOMA OU CERTIDÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIALMENTE AUTORIZADA E CREDENCIADA;**

**c) TÍTULO DE ELEITOR E QUITAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, SE BRASILEIRO;**

**d) APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM;**

Veja que a aprovação no exame da Ordem não garante a inscrição, é apenas um dos requisitos.

O Estatuto da OAB informa que o Exame de Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

**e) NÃO EXERCER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA;**

As hipóteses de incompatibilidade estão no artigo 28 do Estatuto. São aquelas que existe proibição total por lei. Aprofundaremos no tema nas próximas aulas, mas saiba, desde já, que as seguintes atividades são incompatíveis com a advocacia, mesmo que esta seja exercida em causa própria:

1. Chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
2. Membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;
3. Ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público (o cargo deve ter poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro para ser incompatível, além disso, não é incompatível o cargo de administração acadêmica relacionada ao magistério jurídico);
4. ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

5. ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;
6. militares de qualquer natureza, na ativa;
7. ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
8. ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

#### **f) IDONEIDADE MORAL;**

Ter idoneidade moral é nunca ter praticado crime infamante. A doutrina que estuda deontologia jurídica diz que crime infamante é qualquer crime contra a honra, dignidade e a boa fama de quem o pratica.

O aprovado na prova da OAB que tiver praticado algum crime de idoneidade moral, não conseguirá sua inscrição. Para que seja caracterizado a inidoneidade moral é necessário que haja o trânsito em julgado do crime infamante.

Além disso, a inidoneidade moral pode ser suscitada por qualquer pessoa perante o Conselho Seccional da OAB. Se declarada a inidoneidade por decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar, o advogado não poderá obter a sua inscrição.

#### **g) PRESTAR COMPROMISSO PERANTE O CONSELHO.**

Esse é o último requisito, é necessário assumir o compromisso diante da profissão, é o momento em que fará o juramento do advogado. Nesta fase será entregue a carteira e a cédula de advogado.

O compromisso é solene, formal e personalíssimo, nem mesmo com procuração alguém poderá prestar o compromisso no lugar de outrem, tal requisito é indelegável.

Professor, o que será preciso eu dizer para assumir esse compromisso? Meu caro, o compromisso está expresso no artigo 20 do RGOAB. Vamos conferir?

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

**Questão da OAB**

1. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2015 / XVII Patrícia foi aprovada em concurso público e tomou posse como Procuradora do Município em que reside. Como não pretendia mais exercer a advocacia privada, mas apenas atuar como Procuradora do Município, pediu o cancelamento de sua inscrição na OAB.

A partir da hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Patrícia não agiu corretamente, pois os advogados públicos estão obrigados à inscrição na OAB para o exercício de suas atividades.

B) Patrícia não agiu corretamente, pois deveria ter requerido apenas o licenciamento do exercício da advocacia e não o cancelamento de sua inscrição.

C) Patrícia poderia ter pedido o licenciamento do exercício da advocacia, mas nada a impede de pedir o cancelamento de sua inscrição, caso não deseje mais exercer a advocacia privada.

D) Patrícia agiu corretamente, pois, uma vez que os advogados públicos não podem exercer a advocacia privada, estão obrigados a requerer o cancelamento de suas inscrições.

Patrícia não agiu corretamente, uma vez que para ser Procuradora do Município, estar nos quadros da OAB como advogado é um requisito para tomar posse no cargo, logo não deveria requerer o cancelamento de sua inscrição na OAB, visto que ficaria impossibilitada de exercer sua profissão como, advogada/procuradora do município.

Gabarito – Letra A.

2. (CESPE - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) Sávio, aluno regularmente matriculado em Escola de Direito, obtém a sua graduação e, logo a seguir, aprovação no Exame de Ordem. Por força de movimento grevista na sua instituição, o diploma não pode ser expedido. A respeito da inscrição no quadro de advogados, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) O diploma é essencial para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.

B) O bacharel, diante do impedimento de apresentar o diploma, deve apresentar declaração de autoridade certificando a conclusão do curso.

C) A Ordem, diante do movimento grevista comprovado, poderá acolher declaração de próprio punho do requerente afirmando ter obtido grau.

D) O bacharel em Direito deve apresentar certidão de conclusão de curso e histórico escolar autenticado.

O art. 23 do Regulamento, estabelece que requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Gabarito: Letra "d".

#### **4.1 Inscrição principal e suplementar**

A inscrição principal deve ser exercida no Conselho Seccional do domicílio profissional, nesse mesmo conselho será cobrada a arrecadação das contribuições. Dessa forma, a inscrição deve ser realizada no Estado em que você atuará advocacia.

Não há limites para atuação e nem para área de Direito que irá atuar. O controle e a atualização dos dados do advogado serão efetuados pela OAB.

Cabe ressaltar que os Conselhos Seccionais devem sempre atualizar o cadastro do advogado. O cadastro atualizado deverá conter:

- a) O nome completo de cada advogado;
- b) O número da inscrição;
- c) Os endereços e telefones profissionais; e
- d) Caso faça parte, o nome da sociedade.

Como vimos linhas acima, para atuar em Estado diferente, em mais de **5 causas por ano, é necessário ter uma inscrição suplementar**. O advogado poderá ter quantas inscrições suplementares que forem necessárias, mas cada inscrição suplementar solicitada é uma nova anuidade que deverá ser paga a OAB.

**Cuidado!** O limite é de 5 ações judiciais e não de clientes! Acompanhe o artigo 26 do RGOAB:

Art. 26. O advogado fica dispensado de comunicar o exercício eventual da profissão, até o total de cinco causas por ano, acima do qual **obriga-se à inscrição suplementar.**

E se o advogado atuar em mais de 5 causas no ano e não comunicar a OAB?

Bom, nesse caso, o advogado será punido, pois está praticando uma infração. Mas não é necessário um novo exame de ordem.

O artigo 34, I, diz:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:  
I - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

O artigo 36 do Estatuto prevê a pena de censura para quem praticar essa infração disciplinar.

O Estatuto da OAB prevê, ainda, a possibilidade de **transferência da inscrição principal**. Nesse caso, o advogado transfere o seu domicílio profissional para outro Estado.

E o advogado estrangeiro, professor, é possível que ele advogue no Brasil?

O Estatuto da Ordem define que o advogado estrangeiro deve passar por uma autorização, que permitirá que ele possa, a título precário, atuar no Brasil. **A única atividade que estará autorizado a fazer é prestar consultoria de assunto referente ao direito de seu país.**

Perceba como o tema foi regulamentado pelo Provimento 91/2000, do Conselho Federal da OAB:

§ 1º. A autorização da Ordem dos Advogados do Brasil, sempre concedida a título precário, ensejará exclusivamente a prática de consultoria no direito estrangeiro correspondente ao país ou estado de origem do profissional interessado, vedados expressamente, mesmo com o concurso de advogados ou sociedades de advogados nacionais, regularmente inscritos ou registrados na OAB:  
I - o exercício do procuratório judicial;  
II - a consultoria ou assessoria em direito brasileiro.

**Questão da OAB**

3. (FGV - 2011 - OAB) Semprônio reside no Estado W, onde mantém o seu escritório de advocacia, mas requer sua inscrição principal no Estado K, onde, em alguns anos, pretende estabelecer domicílio. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

a) o advogado pode eleger qualquer seccional para inscrição principal ao seu arbítrio.

b) o Conselho Federal pode autorizar a inscrição principal fora da sede do escritório do advogado.

c) na dúvida entre domicílios, prevalece o da sede principal do exercício da advocacia.

d) a inscrição principal está subordinada ao domicílio profissional do advogado.

Vimos que a transferência da inscrição principal: dá-se quando transfere o seu domicílio profissional para outro Estado.

Vamos esclarecer com o seguinte artigo:

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território **pretende estabelecer o seu domicílio profissional**, na forma do regulamento geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a **sede principal da atividade de advocacia**, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado

Veja que Semprônio pretende em alguns anos domiciliar no outro Estado, mas ainda não tem domicílio na referida localidade. Por isso prevalece o da sede principal do exercício da advocacia.

Gabarito: Letra “d”.

## 4.2 Cancelamento, interrupção e suspensão da inscrição

Neste ponto prepare a sua mente para saber as distinções entre cancelamento, interrupção e suspensão da inscrição.

**Cancelamento** é a interrupção definitiva da inscrição do advogado. Veja em quais hipóteses ele acontece:

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer;

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Vamos analisar cada inciso.

No caso do inciso I, o direito de requerer é personalíssimo.

Na segunda situação, o cancelamento é a penalidade máxima do estatuto.

O inciso III não precisa de maiores explicações, se o advogado falecer a sua inscrição será cancelada.

Se o sujeito passar a exercer em caráter definitivo atividade incompatível com a advocacia, sua inscrição será cancelada. Veremos na próxima aula as atividades incompatíveis com a advocacia, dentre elas, destaco as seguintes: carreiras policiais, ministério público e magistratura.

Nesse caso, a OAB já se posicionou que o cancelamento da inscrição do advogado independe de requerimento do interessado, ela será automática. A partir do momento em que ele passa a exercer a atividade incompatível, fica dispensado de pagar as anuidades.

O art. 12 do Estatuto da Advocacia trata da interrupção temporária da inscrição do advogado, ou seja, do **licenciamento**. Este não é

definitivo, mas temporário, após a interrupção o advogado volta a advogar.

Nesse caso, o número de inscrição se mantém o mesmo, mas enquanto licenciado o advogado não advoga e nem paga a anuidade para a OAB. O licenciamento é um benefício.

Veja as hipóteses legais de licenciamento:

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

**Cuidado!** Requerimento para o licenciamento deve ser justificado, diferente do cancelamento que não precisa justificar.

Quando o advogado exercer atividade incompatível temporariamente ocorre o licenciamento da inscrição

No caso de doença mental curável ocorre o licenciamento, pelo tempo que for necessário, de acordo com o laudo médico que indicará o prazo necessário para o licenciamento, porém se a doença for incurável ocorrerá o cancelamento.

Já a **suspensão** é uma pena. Quando aplicada, o advogado não pode advogar, mas tem que pagar a anuidade.

A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses (art. 37, § 1º, do Estatuto da OAB).

**Questão da OAB**

4. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2014 / XIV Ao requerer sua inscrição nos quadros da OAB, Maria assinou e apresentou

declaração em que afirmava não exercer cargo incompatível com a advocacia. No entanto, exercia ela ainda o cargo de Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça do seu Estado. Pouco tempo depois, já bem sucedida como advogada, pediu exoneração do referido cargo. No entanto, um desafeto seu, tendo descoberto que Maria, ao ingressar nos quadros da OAB, ainda exercia o cargo de Oficial de Justiça, comunicou o fato à entidade, que abriu processo disciplinar para apuração da conduta de Maria, tendo ela sido punida por ter feito falsa prova de um dos requisitos para a inscrição na OAB. De acordo com o EAOAB, assinale a opção que indica a penalidade que deve ser aplicada a Maria.

A) Maria não deve ser punida porque, ao tempo em que os fatos foram levados ao conhecimento da OAB, ela já não mais exercia cargo incompatível com a advocacia.

B) Maria não deve ser punida porque o cargo de Oficial de Justiça não é incompatível com o exercício da advocacia, não tendo Maria, portanto, feito prova falsa de requisito para inscrição na OAB.

C) Maria deve ser punida com a pena de suspensão, pelo prazo de trinta dias.

D) Maria deve ser punida com a pena de exclusão dos quadros da OAB.

Letra (A) Maria deve ser punida com exclusão, pois fez falsa prova de um dos requisitos para se inscrever nos quadros da OAB. Art. 34 inc. XXVI do EAOAB.

Letra (B) Maria deve ser punida porque fez falsa prova e o cargo de OJ é incompatível com o exercício da advocacia, logo fez falsa prova.

Letra (C) Alternativa errada. Maria deve ser punida com exclusão.

Letra (D) Correta. Como Maria, fez falsa prova dos requisitos para se inscrever na OAB, sua pena será de exclusão.

Gabarito – Letra D.

5. (FGV - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) José da Silva, advogado renomado, é acometido por doença mental considerada pela unanimidade dos médicos como incurável, perdendo suas faculdades de discernimento e sendo considerado absolutamente incapaz por sentença judicial. Nos termos das regras estatutárias, sua inscrição como advogado será

A) suspensa até laudo médico sobre a doença portada.

B) cancelada diante da incurabilidade da doença.

C) extinta por decisão de junta médica convocada para tal fim.

D) suspensa temporariamente para avaliação pelo Conselho Seccional.

No caso de doença mental curável ocorre o licenciamento, pelo tempo que for necessário, de acordo com o laudo médico que indicará o prazo necessário para o licenciamento, **porém se a doença for incurável ocorrerá o cancelamento.**

Gabarito: Letra "b".

## **5. Da Inscrição do Estagiário**

Chegamos ao último ponto de nossa aula inaugural. Se você chegou até aqui, você está no rumo certo, pois está se preparando de forma adequada para a matéria que tem mais peso no Exame de Ordem.

Continue com força total neste ponto para não ser surpreendido na hora da prova.

Comentamos todo o artigo 8º e vimos o que é necessário para a inscrição do advogado. Vamos recordá-lo?

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

E por que estamos vendo isso novamente, professor?

Porque somente os incisos destacados é que **não** são exigidos para a inscrição do estagiário.

É até óbvio, não é mesmo? Se o estagiário é estudante, ele ainda não tem diploma de conclusão no curso de bacharel em direito. Afinal, afinal o estágio é para colocar em prática o que o estudante vê em sala de aula.

Tampouco pode ser exigida aprovação em Exame de Ordem ao estagiário. Ele ainda não concluiu todas as matérias necessárias para aprovação no Exame.

Outra condição que também é exigida por lei é que o estagiário tenha sido **admitido em estágio profissional de advocacia** (art.9º, I).

E o que vem a ser o estágio profissional de advocacia?

O art. 9º, § 1º, do Estatuto da OAB assim o define:

§1ºO estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

Perceba que a duração do estágio profissional é de dois anos, deve ser realizado nos últimos anos do curso jurídico e pode ser

realizado pelas faculdades de direito, pelos Conselhos da OAB ou por órgãos jurídicos ou escritórios de advocacia credenciados junto à OAB.

O estágio ministrado por instituição de ensino é assim regulamentado pelo Regulamento Geral (art. 27, § 3º):

§ 3º As atividades de estágio ministrado por instituição de ensino, para fins de convênio com a OAB, são exclusivamente práticas, incluindo a redação de atos processuais e profissionais, as rotinas processuais, a assistência e a atuação em audiências e sessões, as visitas a órgãos judiciários, a prestação de serviços jurídicos e as técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e de conciliação.

O estágio profissional de advocacia, realizado integralmente fora da instituição de ensino, por sua vez, nos termos do Regulamento Geral, compreende as atividades fixadas em convênio entre o escritório de advocacia ou entidade que receba o estagiário e a OAB.

Preenchidos os requisitos, o estagiário se inscreve no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

E o estagiário se sujeita às hipóteses de incompatibilidades estudadas nesta aula, professor?

Sim e não.

Como assim, professor?

Explico. Sim, porque é vedado ao estagiário incompatível a inscrição na OAB e a prática profissional em escritório de advocacia. Não, porque o aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem (§ 3º do art. 9º do EOAB).

E aquele que já é bacharel em direito, pode ser estagiário?

Sim, o estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem (§ 4º).

Esses são os aspectos da inscrição do estagiário. Agora vamos compreender **quais são os atos que podem ser praticados pelos estagiários inscritos na OAB.**

**ABRA BEM OS OLHOS** para as próximas linhas.

O que muda nos atos do estagiário que tem a sua inscrição junto à OAB é que ele pode **praticar isoladamente** determinados atos, porém **a responsabilidade recai sobre o advogado**. Vejamos quais são esses atos, previsto no artigo 29 do RGOAB:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;  
II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;  
III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

Veja que o estagiário tem direito de, isoladamente:

**R**etirar autos do cartório (fazer carga);

**O**btter certidões;

**A**ssinar petições de juntada em processos judiciais ou administrativos.

O §2º do art.29 do RGOAB ainda diz que, para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.

Os demais atos relacionados à consultoria e postulação somente podem ser realizados pelo estagiário em conjunto com o advogado.

O estagiário ainda pode utilizar as horas de sua atividade prática supervisionada para a complementação de sua carga horária do estágio curricular supervisionado. O conjunto dessas horas deve somar um mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.

Cada Conselho Seccional deve manter uma Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem incumbe coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional da advocacia.

Vamos às últimas questões de nossa aula demonstrativa.

**Questão da OAB**

6. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2013 / XII - Ângelo, comandante das Forças Especiais do Estado “B”, é curioso em relação às normas jurídicas, cuja aplicação acompanha na seara castrense, já tendo atuado em órgãos julgadores na sua esfera de atuação. Mantendo a sua atividade militar, obtém autorização especial para realizar curso de Direito, no turno da noite, em universidade pública, à qual teve acesso pelo processo seletivo regular de provas. Ângelo consegue obter avaliação favorável em todas as disciplinas até alcançar o período em que o estágio é permitido. Ele pleiteia sua inscrição no quadro de estagiários da OAB e que o mesmo seja realizado na Justiça Militar. Com base no caso narrado, nos termos do Estatuto da Advocacia, assinale a afirmativa correta.

- A) O estágio é permitido, desde que ocorra perante a Justiça Militar especializada.
- B) O estágio é permitido, mas, por tratar-se de função incompatível, é vedada a inscrição na OAB.
- C) O estágio poderá ocorrer, mediante autorização especial da Força Armada respectiva.
- D) O estágio possui uma categoria especial que limita a atuação em determinados processos.

Letra (A) O estágio é permitido. O que não é permitido é a inscrição nos quadros da OAB como estagiário.

Letra (B) Conforme estudado acima, o estágio será permitido, vedada a inscrição na OAB. Art. 9º § 3º do EAOAB. Veja como o EAOAB trata o assunto em seu art. 9º § 3º *“O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, **vedada a inscrição na OAB”**.*

Letra (C) Alternativa errada, uma vez que o estágio poderá ocorrer independente de autorização especial da FA.

Letra (D) Alternativa errada, uma vez que o EAOAB não estabelece limitações relativas as atividades do estagiário.

Gabarito – Letra B.

7. (CESPE - 2009 - OAB - Exame de Ordem Unificado) Acerca do exercício da advocacia, assinale a opção correta.

a) Os procuradores da fazenda nacional, por serem funcionários públicos, não se sujeitam à Lei n.o 8.906/1994.

b) Ao estagiário devidamente inscrito na OAB é permitido praticar os atos privativos de advogado, desde que em conjunto com o advogado e sob sua responsabilidade, podendo assinar isoladamente petição de juntada de documentos.

c) A única petição que o estagiário pode assinar sozinho é a de solicitação de preferência no julgamento do processo.

d) Com a instituição das defensorias públicas nos estados e no DF, regidas por lei específica, os defensores públicos não podem exercer atividade de advocacia e, por isso, não se sujeitam à Lei n.o 8.906/1994.

Vimos que exercem a advocacia, sujeitando-se ao regime da Lei 8.906/94 além do seu regime próprio, os integrantes: Da Advocacia-Geral da União; **Da Procuradoria da Fazenda Nacional**; **Da Defensoria Pública** e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. Dessa forma, os procuradores da Fazenda Nacional também se sujeitam a Lei 8.906/94. Alternativa “a” errada.

Opa! Vimos que o estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente determinado atos, porém a responsabilidade recai sobre o advogado, dentre os atos estão:

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;  
II– obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;  
III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

Letra “b” correta.

A “c” está errada, pois a petição de preferência não é uma petição que o estagiário possa assinar sozinho.

E ainda quanto a letra “d”, você já sabe que a Defensoria Pública também está sujeita a Lei. 8.906/94, estando essa alternativa errada.

Gabarito: Letra “b”.

8. (CESPE - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) Marcio é estagiário de Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e atua sob supervisão da advogada Helena. Atuando em determinado processo, a advogada substabelece ao estagiário os poderes que lhe foram conferidos pelo cliente.

A respeito do caso apresentado, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) O estagiário poderá retirar os autos do cartório conjuntamente com a advogada.

B) Os atos do estagiário ocorrem sob a supervisão e responsabilidade da advogada.

C) As petições apresentadas no processo terão a subscrição conjunta da advogada inclusive de juntada de documentos.

D) O estagiário poderá realizar audiências judiciais autonomamente sem a presença da advogada.

Veja que o estagiário tem direito de, isoladamente:

**R**etirar autos do cartório (fazer carga) é ato que o estagiário pode fazer isoladamente. Alternativa “a” errada.

O estagiário que tem a sua inscrição junto à OAB pode **praticar isoladamente** determinado atos, porém **a responsabilidade recai sobre o advogado.** Letra “b” certa.

Revisando os atos que o estagiário pode praticar isoladamente:

**R**etirar autos do cartório (fazer carga);

**O**bter certidões;

**A**ssinar petições de juntada em processos judiciais ou administrativos.

Alternativas “c” e “d” erradas.

Gabarito: Letra “b”.

9. (FGV – OAB – XI Exame- 2013) Ferrari é aluno destacado no curso de Direito, tendo, no decorrer dos anos, conseguido vários títulos universitários, dentre eles, medalhas e certificados. Indicado para representar a Universidade em que estudou, foi premiado em evento internacional sobre arbitragem. A repercussão desse fato aumentou seu prestígio e, por isso, recebeu numerosos convites para trabalhar em diversos escritórios de advocacia.

Aceito o convite de um deles, passou a redigir minutas de contratos, sempre com supervisão de um advogado. Após um ano de estágio, conquistou a confiança dos advogados do seu setor e passou a ter autonomia cada vez maior. Diante dessas circunstâncias, passou a cancelar contratos sem a interferência de advogado.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, o estagiário deve atuar

A) autonomamente, após um ano de estágio.

B) conjuntamente com um advogado, em todos os atos da advocacia.

C) autonomamente, em alguns atos permitidos pelo advogado.

D) vinculado ao advogado em atos judiciais, mas não em atos contratuais.

Esta questão do XI Exame foi muito polêmica.

Refere-se o ai seguinte artigo:

Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.  
§ 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.

A afirmativa de que “o estagiário deve atuar conjuntamente com um advogado, em todos os atos da advocacia” não encontra correspondência direta no dispositivo acima citado, porquanto o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.606/94

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), (...)  
§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Esse dispositivo NÃO afirma que o estagiário DEVE atuar conjuntamente com um advogado em TODOS os atos da advocacia, muito embora se admita que a regra geral seja: o estagiário deve atuar conjuntamente com o advogado.

Mas a banca não modificou o gabarito.

Gabarito: Letra “b”.

## 6. Resumo da aula

Vamos aos principais pontos abordados nessa nossa aula. Use o resumo da aula na semana que anteceder a sua prova, para que o estudo venha a sua mente quando estiver marcando o gabarito de seu Exame de Ordem.

A Lei 8.906 em seu artigo 8º estabelece que, para a inscrição como advogado, é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1. CAPACIDADE CIVIL;**
- 2. DIPLOMA OU CERTIDÃO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, OBTIDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIALMENTE AUTORIZADA E CREDENCIADA;**
- 3. TÍTULO DE ELEITOR E QUITAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, SE BRASILEIRO;**
- 4. APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM;**
- 5. NÃO EXERCER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA;**
- 6. IDONEIDADE MORAL;**
- 7. PRESTAR COMPROMISSO PERANTE O CONSELHO.**

Lembre-se que o compromisso consta do artigo 20 do RGOAB. Vamos conferir?

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

A inscrição principal deve ser exercida no Conselho Seccional do domicílio profissional, nesse mesmo conselho será cobrada a arrecadação das contribuições. Dessa forma a inscrição deve ser realizada no Estado em que você atuará na advocacia. Não há limites para atuação e nem para área de Direito que irá atuar. O controle e a atualização dos dados do advogado serão efetuados pela OAB.

Lembre-se, contudo, da necessidade da inscrição suplementar, caso a atuação em outro Estado exceda mais de cinco causas por ano.

Ocorre a **transferência da inscrição principal** quando o advogado transfere o seu domicílio profissional para outro Estado.

O advogado estrangeiro passa por uma autorização que lhe permite, a título precário, atuar no Brasil. **A única atividade que está autorizada a fazer é a de prestar consultoria de assunto referente ao direito de seu país, de acordo com o Provimento 91/2000.**

O **cancelamento** é a interrupção definitiva da Inscrição do advogado. Nos termos do art. 11 do Estatuto da OAB:

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

- I - assim o requerer;
- II - sofrer penalidade de exclusão;
- III - falecer;
- IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

O art. 12 do Estatuto da Advocacia trata da interrupção temporária da inscrição do advogado. O **licenciamento** não é definitivo, mas temporário, após a interrupção o advogado volta a advogar. Nesse caso, o número de inscrição mantém-se o mesmo. No licenciamento, o advogado não advoga e nem paga a anuidade para a OAB. O licenciamento é um benefício.

Hipóteses de licenciamento:

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

- I - assim o requerer, por motivo justificado;
- II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;
- III - sofrer doença mental considerada curável.

Já a **suspensão** é uma pena, o advogado não pode advogar, mas tem que pagar a anuidade.

Para a inscrição do estagiário é necessário (art. 8º):

- I - capacidade civil;
- III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- VI - idoneidade moral;
- VII - prestar compromisso perante o conselho.

Uma condição que também é exigida por lei é que o estagiário tenha sido **admitido em estágio profissional de advocacia**.

O que muda nos atos do estagiário que tem a sua inscrição junto à OAB, é que ele pode praticar isoladamente determinados atos, porém, a responsabilidade recai sobre o advogado. Vejamos quais são esses atos, previstos no artigo 29 do RGOAB:

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

O § 2º do art.29 do RGOAB ainda diz que para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.

Além da OAB outras instituições de ensino podem oferecer o estágio profissional. Veja o que fala o artigo 27, §3º, do Regulamento Geral:

§ 3º As atividades de estágio ministrado por instituição de ensino, para fins de convênio com a OAB, são exclusivamente práticas, incluindo a redação de atos processuais e profissionais, as rotinas processuais, a assistência e a atuação em audiências e sessões, as visitas a órgãos judiciários, a prestação de serviços jurídicos e as técnicas de negociação coletiva, de arbitragem e de conciliação.

O estagiário ainda pode utilizar as horas de sua atividade prática supervisionada para a complementação de sua carga horária do estágio curricular supervisionado (300 horas no total).

Chegamos ao fim da nossa aula inaugural. Espero que você tenha gostado!

Vamos agora às questões comentadas ao longo da aula.

## **7. Questões**

1. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2015 / XVII Patrícia foi aprovada em concurso público e tomou posse como Procuradora do Município em que reside. Como não pretendia mais exercer a advocacia privada, mas apenas atuar como Procuradora do Município, pediu o cancelamento de sua inscrição na OAB.

A partir da hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

A) Patrícia não agiu corretamente, pois os advogados públicos estão obrigados à inscrição na OAB para o exercício de suas atividades.

B) Patrícia não agiu corretamente, pois deveria ter requerido apenas o licenciamento do exercício da advocacia e não o cancelamento de sua inscrição.

C) Patrícia poderia ter pedido o licenciamento do exercício da advocacia, mas nada a impede de pedir o cancelamento de sua inscrição, caso não deseje mais exercer a advocacia privada.

D) Patrícia agiu corretamente, pois, uma vez que os advogados públicos não podem exercer a advocacia privada, estão obrigados a requerer o cancelamento de suas inscrições.

2. (CESPE - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) Sávio, aluno regularmente matriculado em Escola de Direito, obtém a sua

graduação e, logo a seguir, aprovação no Exame de Ordem. Por força de movimento grevista na sua instituição, o diploma não pode ser expedido. A respeito da inscrição no quadro de advogados, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) O diploma é essencial para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.

B) O bacharel, diante do impedimento de apresentar o diploma, deve apresentar declaração de autoridade certificando a conclusão do curso.

C) A Ordem, diante do movimento grevista comprovado, poderá acolher declaração de próprio punho do requerente afirmando ter obtido grau.

D) O bacharel em Direito deve apresentar certidão de conclusão de curso e histórico escolar autenticado.

3. (FGV - 2011 - OAB) Semprônio reside no Estado W, onde mantém o seu escritório de advocacia, mas requer sua inscrição principal no Estado K, onde, em alguns anos, pretende estabelecer domicílio. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

a) o advogado pode eleger qualquer seccional para inscrição principal ao seu arbítrio.

b) o Conselho Federal pode autorizar a inscrição principal fora da sede do escritório do advogado.

c) na dúvida entre domicílios, prevalece o da sede principal do exercício da advocacia.

d) a inscrição principal está subordinada ao domicílio profissional do advogado.

4. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2014 / XIV Ao requerer sua inscrição nos quadros da OAB, Maria assinou e apresentou declaração em que afirmava não exercer cargo incompatível com a advocacia. No entanto, exercia ela ainda o cargo de Oficial de Justiça no Tribunal de Justiça do seu Estado. Pouco tempo depois, já bem sucedida como advogada, pediu exoneração do referido cargo. No entanto, um desafeto seu, tendo descoberto que Maria, ao ingressar nos quadros da OAB, ainda exercia o cargo de Oficial de Justiça, comunicou o fato à entidade, que abriu processo disciplinar para apuração da conduta de Maria, tendo ela sido punida por ter feito falsa prova de um dos requisitos para a inscrição na OAB. De acordo com o EAOAB, assinale a opção que indica a penalidade que deve ser aplicada a Maria.

A) Maria não deve ser punida porque, ao tempo em que os fatos foram levados ao conhecimento da OAB, ela já não mais exercia cargo incompatível com a advocacia.

B) Maria não deve ser punida porque o cargo de Oficial de Justiça não é incompatível com o exercício da advocacia, não tendo Maria, portanto, feito prova falsa de requisito para inscrição na OAB.

C) Maria deve ser punida com a pena de suspensão, pelo prazo de trinta dias.

D) Maria deve ser punida com a pena de exclusão dos quadros da OAB.

5. (FGV - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) José da Silva, advogado renomado, é acometido por doença mental considerada pela unanimidade dos médicos como incurável, perdendo suas faculdades de discernimento e sendo considerado absolutamente incapaz por sentença judicial. Nos termos das regras estatutárias, sua inscrição como advogado será

A) suspensa até laudo médico sobre a doença portada.

- B) cancelada diante da incurabilidade da doença.
- C) extinta por decisão de junta médica convocada para tal fim.
- D) suspensa temporariamente para avaliação pelo Conselho Seccional.

6. OAB – UNIFICADO – NACIONAL / 2013 / XII - Ângelo, comandante das Forças Especiais do Estado “B”, é curioso em relação às normas jurídicas, cuja aplicação acompanha na seara castrense, já tendo atuado em órgãos julgadores na sua esfera de atuação. Mantendo a sua atividade militar, obtém autorização especial para realizar curso de Direito, no turno da noite, em universidade pública, à qual teve acesso pelo processo seletivo regular de provas. Ângelo consegue obter avaliação favorável em todas as disciplinas até alcançar o período em que o estágio é permitido. Ele pleiteia sua inscrição no quadro de estagiários da OAB e que o mesmo seja realizado na Justiça Militar. Com base no caso narrado, nos termos do Estatuto da Advocacia, assinale a afirmativa correta.

- A) O estágio é permitido, desde que ocorra perante a Justiça Militar especializada.
- B) O estágio é permitido, mas, por tratar-se de função incompatível, é vedada a inscrição na OAB.
- C) O estágio poderá ocorrer, mediante autorização especial da Força Armada respectiva.
- D) O estágio possui uma categoria especial que limita a atuação em determinados processos.

7. (CESPE - 2009 - OAB - Exame de Ordem Unificado) Acerca do exercício da advocacia, assinale a opção correta.

a) Os procuradores da fazenda nacional, por serem funcionários públicos, não se sujeitam à Lei n.o 8.906/1994.

b) Ao estagiário devidamente inscrito na OAB é permitido praticar os atos privativos de advogado, desde que em conjunto com o advogado e sob sua responsabilidade, podendo assinar isoladamente petição de juntada de documentos.

c) A única petição que o estagiário pode assinar sozinho é a de solicitação de preferência no julgamento do processo.

d) Com a instituição das defensorias públicas nos estados e no DF, regidas por lei específica, os defensores públicos não podem exercer atividade de advocacia e, por isso, não se sujeitam à Lei n.o 8.906/1994.

8. (CESPE - 2012 - IX - Exame de Ordem Unificado) Marcio é estagiário de Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e atua sob supervisão da advogada Helena. Atuando em determinado processo, a advogada substabelece ao estagiário os poderes que lhe foram conferidos pelo cliente.

A respeito do caso apresentado, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) O estagiário poderá retirar os autos do cartório conjuntamente com a advogada.

B) Os atos do estagiário ocorrem sob a supervisão e responsabilidade da advogada.

C) As petições apresentadas no processo terão a subscrição conjunta da advogada inclusive de juntada de documentos.

D) O estagiário poderá realizar audiências judiciais autonomamente sem a presença da advogada.

9. (FGV – OAB –XI Exame- 2013) Ferrari é aluno destacado no curso de Direito, tendo, no decorrer dos anos, conseguido vários títulos universitários, dentre eles, medalhas e certificados. Indicado para representar a Universidade em que estudou, foi premiado em evento internacional sobre arbitragem. A repercussão desse fato aumentou seu prestígio e, por isso, recebeu numerosos convites para trabalhar em diversos escritórios de advocacia.

Aceito o convite de um deles, passou a redigir minutas de contratos, sempre com supervisão de um advogado. Após um ano de estágio, conquistou a confiança dos advogados do seu setor e passou a ter autonomia cada vez maior. Diante dessas circunstâncias, passou a cancelar contratos sem a interferência de advogado.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, o estagiário deve atuar

A) autonomamente, após um ano de estágio.

B) conjuntamente com um advogado, em todos os atos da advocacia.

C) autonomamente, em alguns atos permitidos pelo advogado.

D) vinculado ao advogado em atos judiciais, mas não em atos contratuais.

Gabarito:

1. A
2. D
3. D
4. D
5. B
6. B
7. B
8. B
9. B

## **8. Referências**

BRASIL. Código de Ética da OAB. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1995.

BRASIL. Lei n.8.906 de 04 de Julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jul. 1994.

BRASIL.Regulamento Geraldo Estatuto da Advocacia e da OAB. Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.Sala das Sessões, Brasília, DF 16 de out. e 6 de nov. de 1994.

LÔBO. Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB.** – 3. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva. 2002.

MARIN, Marco Aurélio. **Como se preparar para o exame da Ordem, 1ª fase: ética profissional**, 9ª Edição, São Paulo, 2012, Método.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.